

# REGIMENTO DO 24º CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA



## Preâmbulo

O presente regimento visa criar as normas de funcionamento e organização do 24º Congresso Nacional do PS, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Nacional de 18 de novembro.

Assim:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º (Congresso Nacional)

O 24º Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

### Artigo 2º (Data e Local do 24º Congresso Nacional)

1. O 24º Congresso Nacional do Partido Socialista realiza-se nos dias **5, 6 e 7 de janeiro de 2024**.
2. O 24º Congresso Nacional do PS realiza-se de forma presencial, funcionando o seu plenário no PAVILHÃO 1 do **CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE LISBOA**, em Lisboa, no cumprimento da Deliberação dos órgãos próprios do PS.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

### Artigo 3º (Eleição dos Órgãos do Congresso)

1. No decorrer da Credenciação, o Congresso Nacional elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Secretário-geral eleito, e a Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.
2. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pela Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros.
3. A mesa do Congresso é composta pelo Presidente do Partido, pelo Secretário-geral e por cinco Vice-Presidentes e dez Secretários eleitos pelos Delegados, competindo-lhes a direção dos trabalhos do Congresso.
4. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia e do País.
5. As votações referidas nos números anteriores decorrem por via digital.
6. As votações mencionadas nos números anteriores decorrem entre as **15h00 de 5 de janeiro e as 10h00 de 6 de janeiro**.

### Artigo 4º (Presidente do Congresso)

1. Preside à Mesa do Congresso o Presidente do Partido, a quem compete iniciar, interromper, retomar e concluir os trabalhos; conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento do debate em cooperação com os restantes membros da Mesa.

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

### Artigo 5º (Eleição do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos do Congresso, proposto por um mínimo de **5% do universo dos Delegados**.
2. As candidaturas a Presidente do Partido, subscritas pelos Delegados, devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso, **até ao 2º dia anterior à realização do Congresso, ou seja, até às 19:30 horas do dia 3 de janeiro de 2024**.
3. A votação para a eleição do Presidente do Partido realiza-se durante o período de credenciação de Delegados nos termos descritos no número 6 do artigo 3º.

### Artigo 6º (Regime de Eleição da Comissão Nacional, Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos através de listas completas, pelo método da média mais alta de Hondt e seguindo o princípio da representação proporcional, de entre as listas propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.

### Artigo 7º (Lista de Candidatos aos Órgãos Nacionais)

1. As listas de candidatos a membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.
2. As listas apresentadas são compostas por um número de candidatos efetivos correspondente ao órgão nacional em causa e querendo podendo apresentar até igual número de candidatos suplentes.
3. A Comissão Nacional é composta por 251 membros, a Comissão Nacional de Jurisdição é composta por 9 membros e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é composta por 7 membros.
4. As listas de candidatos devem obedecer ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 14 do art.º 15 dos Estatutos do Partido Socialista “...representação não inferior a 40% de qualquer dos sexos” e “o primeiro e segundo são (...) militantes de sexo diferente”
5. Só têm capacidade eleitoral passiva os militantes do Partido com as quotas em dia, ou seja, com o segundo semestre de 2023 pago.
6. As listas de candidatos são entregues na Mesa do Congresso, **até às 17 horas do dia 6 de janeiro de 2024**.
7. A apresentação das listas deve ser feita em formato de papel e suporte digital e delas devem constar:

- a) Indicação do órgão;
  - b) Declarações individuais dos candidatos, devidamente assinadas na qual devem constar os elementos de identificação (nome legível, número de militante, e-mail e telefone);
  - c) Lista de proponentes.
8. Cada Delegado ao Congresso Nacional só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão nacional e candidato numa única lista.
9. Todos os documentos mencionados no número 7 do presente artigo podem ser enviados digitalmente.

## **CAPÍTULO IV DO CONGRESSO NACIONAL**

### **Artigo 8º (Funcionamento do Congresso)**

1. O Congresso só pode deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. O “quórum” deliberativo, previsto no número anterior, é verificado por iniciativa da Mesa do Congresso ou a pedido de qualquer Delegado presente.
3. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
4. O Congresso pode funcionar com qualquer número de presenças.
5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar no Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos Delegados.
6. A Mesa do Congresso é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

### **Artigo 9º (Votações)**

As votações no 24º Congresso decorrem por via eletrónica. Para tal os Delegados credenciados com direito de voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que sucedeu nos Congressos anteriores.

### **Artigo 10º (Ordem de Trabalhos)**

A Ordem de Trabalhos do Congresso é a seguinte:  
Votações estatutárias:

- Eleição do Presidente do Partido;
  - Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;
  - Eleição da Mesa do Congresso Nacional;
  - Eleição da Comissão de Honra;
- 1º Sessão de Abertura;  
2º Apresentação e Debate das Moções Políticas de Orientação Nacional;  
3º Votação das Moções Políticas de Orientação Nacional;  
4º Votação das listas de candidatos aos Órgãos Nacionais;  
5º Apresentação das Moções Setoriais;  
6º Sessão de Encerramento.

### **Artigo 11º (Da Discussão das Moções Políticas de Orientação Nacional)**

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Nacional, o primeiro proponente, ou quem este indicar em sua substituição, pode intervir durante 10 minutos.
2. Em função do número de inscritos para uso da palavra, a Mesa do Congresso estipula a duração máxima de cada intervenção.

### **Artigo 12º (Da Apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial)**

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Setorial, o primeiro proponente, pode intervir durante 4 minutos.
2. A apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar no dia 7, pelas 10:30 horas, sendo a ordem de apresentação a mesma da sua entrega.
3. A discussão e votação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar na Comissão Nacional marcada para esse efeito.

### **Artigo 13º (Intervenções)**

1. Os Delegados ao Congresso Nacional podem participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.
2. As intervenções podem ser efetuadas mediante a entrega de um “pedido de palavra”, aquando da sua credenciação.
3. Os requerimentos são dirigidos à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao modo de condução dos trabalhos.
4. As reclamações são dirigidas à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao não cumprimento das normas dos Estatutos, dos Regulamentos Eleitorais ou do presente Regimento.
5. A Mesa do Congresso delibera imediatamente sobre a admissão dos requerimentos e reclamações.
6. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o plenário, com a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes.
7. As declarações de voto são apresentadas à Mesa do Congresso, por escrito, devendo as mesmas ser anexas à ata do Congresso.
8. Podem intervir no Congresso, a convite do Secretário Geral ou do Presidente do Partido, personalidades que não sejam delegadas.

### **Artigo 14º (Ata do Congresso)**

1. A ata do Congresso Nacional deve conter:
  - a) Deliberações da Mesa do Congresso
  - b) Identificação e composição dos órgãos nacionais eleitos
2. A ata do Congresso Nacional é elaborada pela Mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Nacional e remetida para o Secretariado Nacional.
3. A ata do Congresso Nacional é publicada no Ação Socialista.

### **Artigo 15º (Interpretação e Integração)**

Compete à Mesa do Congresso a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o plenário.

### **Artigo 16º (Publicidade)**

O presente Regimento do Congresso Nacional do Partido Socialista é publicado no site do PS em [www.ps.pt](http://www.ps.pt).